



MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

DESPACHO

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA ESPALANADAS

Jaime Luís Melo Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, ao abrigo da competência que me é conferida pelo artigo 37.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como nos termos do previsto no número 10.º do artigo 10.º e n.º 8, alínea g) do Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município da Ribeira Grande,

Concedo a isenção do pagamento das taxas relacionadas com os pedidos que são instruídos para ocupações de via pública, no caso de esplanadas, que dinamizem a atividade comercial dos estabelecimentos de restauração e de bebidas, deste Concelho, no decorrer do corrente ano de 2026, nos seguintes termos:

- a) Que se encontrem no centro histórico da Cidade (entre o Centro de Saúde e o Rosário), desde que se verifiquem, em sede de fiscalização, que utilizem o mobiliário (mesas, cadeiras e guarda-sol), recomendado no Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante;
- b) Os restantes pedidos para instalação de esplanadas fora da zona histórica e nas restantes freguesias do Concelho, ficarão também isentos do pagamento das taxas devidas;

Este despacho produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026, quanto aos pedidos, entretanto já registados para ocupação da via pública com esplanada para o corrente ano de 2026.

Cumpra-se conforme o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Ribeira Grande, 15 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara

Jaime Luís Melo Vieira





MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

ANEXO I

Nos termos e para os efeitos da alínea a) do despacho supra, deve ser utilizado o seguinte mobiliário:

1- Mobiliário a utilizar no espaço da esplanada:

- a) Mesas e cadeiras;
- b) Expositores;
- c) Floreiras;
- d) Guarda-sóis;
- e) Guarda-ventos de proteção;
- f) Contentores de resíduos;

2- O mobiliário supra identificado deve cumprir as seguintes regras:

- a) Apresentar cor branca e ou cinzenta ou transparente;
- b) Localizar-se dentro da área definida para a esplanada;
- c) Ser constituído por elementos amovíveis, não sendo admitidos elementos ou estruturas de carácter permanente ou com fixação ao pavimento do espaço público;
- d) Não é admitido mais do que um tipo de mobiliário por esplanada;
- e) As cadeiras devem conter tampo em chapa, de cor cinza ou madeira;
- f) As mesas devem ser de material idêntico às cadeiras, com tampo quadrado de dimensão compreendida entre os 50 e os 70 cm em chapa de cor cinza ou madeira;
- g) Não deve integrar elementos com arestas vivas;
- h) Não deve apresentar elementos publicitários;
- i) A proteção solar pode ser feita por guarda-sóis com estrutura e tecido tipo lona com geometria quadrada, com 3 m de lado, de cor branca, podendo ser admitidas dimensões inferiores quando a largura de esplanada seja inferior;
- j) A fixação inferior de guarda-sóis deve ser amovível;
- k) Na posição aberta, a projeção dos guarda-sóis não deve exercer a zona de esplanada e a altura livre não pode ser inferior a 2,20 m ou superior a 2,40 m;
- l) Admitem-se elementos transparentes sem caixilho ou sebes até 1,50m de altura;

3- No espaço da esplanada é interdita a colocação dos seguintes elementos:

- a) Vitrinas, arcas frigoríficas, máquinas de gelado, grelhadores e máquinas de venda;
- b) Brinquedos mecânicos, máquinas de brindes ou equipamentos similares;
- c) Elementos opacos acima dos 0,80m.

